



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 134/2019

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA BERTOLDO TURISMO E EXCURSÕES LTDA E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.305880/2019-63

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **BERTOLDO TURISMO E EXCURSÕES LTDA e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

"Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação."

(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 01/GEHAF/SUPAS, de 29/03/2019, a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **BERTOLDO TURISMO E EXCURSÕES LTDA** e **outras** concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
BERTOLDO TURISMO E EXCURSOES LTDA	00.1895	31.891.042/0001-93	50500.305887/2019-85
CITY VANS SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1896	26.430.255/0001-88	50500.305906/2019-73
CLAUDIO ROBERTO XAVIER TRANSPORTES EIRELI	00.1897	30.582.095/0001-60	50500.305888/2019-20
CONEXAOTUR LTDA	00.1898	22.386.111/0001-10	50500.305883/2019-05
DESTAK TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO EIRELI	00.1899	31.549.734/0001-58	50500.305949/2019-59
DSA ROMANI TRANSPORTES E TREINAMENTOS LTDA	00.1900	31.072.379/0001-79	50500.305932/2019-00
ELIANE CAIO TURISMO - EIRELI	00.1901	20.308.743/0001-30	50500.305896/2019-76
EMPRESA ARROIOSILVENSE DE TRANSPORTES E TURISMOS LTDA	00.1902	04.266.063/0001-45	50500.305948/2019-12
ESB TURISMO E EVENTOS LTDA	00.1903	32.175.967/0001-09	50500.305974/2019-32
EXPRESSO NOGUEIRA EIRELI	00.1904	32.531.602/0001-61	50500.305924/2019-55
F A PIRES TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	00.1905	27.241.905/0001-00	50500.305881/2019-16
F E C TRANSPORTE LTDA	00.1906	25.450.957/0001-60	50500.305925/2019-08
F F ALMEIDA COSTA EIRELI	00.1907	09.160.424/0001-98	50500.305953/2019-17
FLASH TOP TUR TRANSPORTES EIRELI	00.1908	32.412.765/0001-25	50500.305962/2019-16
FN TRANSPORTES EIRELI	00.1909	21.544.384/0001-83	50500.305908/2019-62
GABIJU TRANSPORTES LTDA	00.1910	28.976.704/0001-13	50500.305917/2019-53

GILMAR TARDET GUERRA & CIA LTDA	00.1911	31.945.302/0001-66	50500.305894/2019-87
GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI	00.1912	10.771.628/0001-44	50500.305956/2019-51
GRACIELE MIERZVINSKI & CIA LTDA	00.1913	18.097.643/0001-60	50500.305904/2019-84
GRAEFF TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.1914	28.618.902/0001-05	50500.305899/2019-18
GUILHERME TURISMO LTDA	00.1915	20.300.832/0001-30	50500.305942/2019-37
GUSTAVOTUR VIAGENS E TURISMO - EIRELI	00.1916	28.163.107/0001-70	50500.305882/2019-52
HAMILTON JUNIOR DOS ANJOS SITKO & CIA LTDA	00.1917	23.770.045/0001-40	50500.305945/2019-71
INDITUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1918	32.315.380/0001-40	50500.305946/2019-15
IRENI NATALIA FRETAMENTOS E VIAGENS EIRELI	00.1919	31.980.887/0001-55	50500.305941/2019-92
J LIRA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	00.1920	24.112.789/0001-30	50500.305957/2019-03
JANIO MOREIRA GUILHERME & CIA LTDA	00.1921	26.459.827/0001-51	50500.305914/2019-10
JM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VOTUPORANGA LTDA	00.1922	17.230.108/0001-73	50500.305931/2019-57
JOEL ADALBERTO PEREIRA EIRELI	00.1923	32.214.237/0001-61	50500.305927/2019-99
JOSE GELDO GUERRA BELEM FILHO EIRELI	00.1924	04.113.207/0001-23	50500.305922/2019-66
JULIANA DOS REIS BEVILAQUA EIRELI	00.1925	15.221.905/0001-69	50500.305952/2019-72
JULIANO F M EIRELI	00.1926	29.298.584/0001-05	50500.305971/2019-07
JUTTEL TUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1927	32.627.859/0001-11	50500.305903/2019-30
K. M. TRANSPORTE EIRELI	00.1928	18.159.394/0001-90	50500.305973/2019-98
KODAMATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1929	21.973.893/0001-21	50500.305935/2019-35
L CARLOS VIEIRA TRANSPORTES LTDA	00.1930	31.163.550/0001-55	50500.305886/2019-31
LEGUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1931	16.987.843/0001-63	50500.305965/2019-41
LUNA AZUL TRANSPORTES EIRELI	00.1932	32.697.719/0001-10	50500.305955/2019-14

M & SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.1933	32.302.571/0001-77	50500.305933/2019-46
M J TRANSPORTES TURISMO LTDA	00.1934	31.197.285/0001-26	50500.305939/2019-13
M LOPES SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI	00.1935	21.748.856/0001-10	50500.305902/2019-95
MARCIANA CRISTINA MALTA PINTO EIRELI	00.1936	32.465.329/0001-14	50500.305907/2019-18
MARCOS ANTONIO RAMPELOTTI TURISMO EIRELI	00.1937	27.269.867/0001-01	50500.305968/2019-85
MARCOS JOSE LORENTI EIRELI	00.1938	19.717.349/0001-77	50500.305900/2019-04
MASTER SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI	00.1939	14.593.528/0001-26	50500.305954/2019-61
MAXTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	00.1940	03.282.572/0001-07	50500.305897/2019-11
MBSTUR TRANSPORTES EIRELI	00.1941	32.877.913/0001-87	50500.305934/2019-91
MIGUEL TURISMO EIRELI	00.1942	28.889.120/0001-00	50500.305961/2019-63
MOREIRA & QUEVEDO LTDA	00.1943	07.529.299/0001-15	50500.305963/2019-52
MTS TURISMO LTDA	00.1944	31.487.977/0001-09	50500.305895/2019-21
N.D.M TRANSPORTES LTDA	00.1945	19.970.968/0001-79	50500.305947/2019-60
NICE TRAVEL TURISMO LTDA	00.1946	17.871.470/0001-23	50500.305944/2019-26
NICKTHY VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1947	11.833.751/0001-05	50500.305969/2019-20
ORLANDO SEIDI IVANAGA - TRANSPORTES TURISTICOS EIRELI	00.1948	31.911.730/0001-78	50500.305912/2019-21
ORLI ROSIN TRANSPORTES LTDA	00.1949	28.708.672/0001-75	50500.305910/2019-31
PAI & FILHO LOCACAO E FRETAMENTO DE VEICULOS EIRELI	00.1950	20.329.513/0001-58	50500.305915/2019-64
PANTALENA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.1951	18.837.154/0001-06	50500.305940/2019-48
PARAISO TUR VIAGENS E EXCURSOES EIRELI	00.1952	32.682.786/0001-60	50500.305911/2019-86
PEGASUS TURISMO LTDA	00.1953	20.455.083/0001-10	50500.305936/2019-80
R P DA SILVA VIAGENS E TURISMO	00.1954	10.631.553/0001-	50500.305967/2019-

EIRELI	00.1954	04	31
R&K DE PAULA TRANSPORTES LTDA	00.1955	14.172.579/0001-84	50500.305891/2019-43
RAFAEL TURISMO EIRELI	00.1956	32.575.778/0001-15	50500.305943/2019-81
RONI VANS VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1957	17.087.147/0001-63	50500.305885/2019-96
ROTA DO VALE TRANSPORTE, TURISMO & LOCAÇÃO LTDA	00.1958	05.423.541/0001-46	50500.305964/2019-05
SABIM TUR TRANSPORTES EIRELI	00.1959	32.800.969/0001-33	50500.305937/2019-24
SALES AL TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1960	32.999.865/0001-08	50500.305972/2019-43
SANFELICE E ILHA LTDA	00.1961	09.101.159/0001-77	50500.305960/2019-19
SERGINHO TURISMO LTDA	00.1962	11.517.979/0001-96	50500.305923/2019-19
SILVANO INOCENCIO DA SILVA E CIA LTDA	00.1963	07.153.164/0001-06	50500.305959/2019-94
STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1964	32.566.360/0001-41	50500.305938/2019-79
SUPERVIAGEM TRANSPORTES LTDA	00.1965	17.505.953/0001-04	50500.305930/2019-11
T.A. GASPAS FRETAMENTOS EIRELI	00.1966	22.691.328/0001-34	50500.305970/2019-54
TODEBOA TURISMO EIRELI	00.1967	32.384.712/0001-48	50500.305905/2019-29
TOMIO E RAMOS TRANSPORTES LTDA	00.1968	32.510.100/0001-54	50500.305913/2019-75
TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	00.1969	00.472.805/0015-33	50500.305920/2019-77
TRANSILVAS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	00.1970	22.512.861/0001-91	50500.305929/2019-88
TRANSLIMA CAMPINAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1971	73.155.111/0001-40	50500.305884/2019-41
TRANSLOUGGANS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1972	31.841.329/0001-09	50500.305901/2019-41
TRANSPARKLIMP EIRELI	00.1973	06.320.125/0001-85	50500.305926/2019-44
TRANSPORTES CORREA EIRELI	00.1974	21.787.168/0001-69	50500.305909/2019-15
TRIP OF THE FUTURE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1975	31.975.252/0001-60	50500.305958/2019-40

VALETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.1976	17.376.193/0001-82	50500.305892/2019-98
VIACAO BRUNO'S LTDA	00.1977	12.393.372/0001-04	50500.305975/2019-87
VIACAO OURO DE MINAS EIRELI	00.1978	31.111.557/0001-23	50500.305921/2019-11
VIOLATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	00.1979	13.012.393/0001-03	50500.305950/2019-83
VLBM TRANSPORTES LTDA	00.1980	27.449.236/0001-66	50500.305916/2019-17

Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação da Deliberação no Diário Oficial da União.

Brasília, 04 de abril de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 08/04/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091031** e o código CRC **BBC6E956**.

Referência: Processo nº 50500.305880/2019-63

SEI nº 0091031

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br